



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA  
CNPJ: 06.179.402/0001-81

**LEI Nº 544/2025**

**PENALVA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Quilombola “União e Progresso”, com sede no Povoado Jacaré, Município de Penalva/MA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Quilombola “União e Progresso”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Penalva/MA, sob o nº 0002051, Livro 00009, Folha 159/162v, com sede no Povoado Jacaré, neste Município de Penalva – Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidade o desenvolvimento de ações sociais, educacionais, culturais, agrícolas e econômicas, voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção da cidadania da comunidade quilombola local, conforme disposto em seu estatuto social aprovado em 04 de maio de 2024.

**Art. 3º.** O reconhecimento de utilidade pública municipal não implica em qualquer obrigação financeira por parte do Município, cabendo à entidade o cumprimento das exigências legais e estatutárias que assegurem o seu funcionamento regular.

**Art. 4º.** Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva-MA, em 09 de dezembro de 2025.**

*Luiz Henrique Alves Guerra*  
**Prefeito Municipal de Penalva**